

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 863/91 - Reautuado em 17-02-93
INTERESSADO : Luis Guillermo Moscoso Lavagna
ASSUNTO : Convalidação de atos docentes IMES de Assis
RELATOR : Cons. Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 199/93 CETG APROVADO EM: 28.04.93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis solicita ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos docentes praticados por Luis Guillermo Moscoso Lavagna, em 1992, na disciplina Geometria Analítica II, do Curso de Ciências, com Habilitação em Matemática, do Departamento de Ciências.

2 - APRECIÇÃO

O interessado obteve, por parte deste Conselho, o Parecer nº 1537/91, favorável à sua indicação para lecionar as disciplinas: Cálculo Diferencial e Integral III e Matemática, sem prazo.

Na informação da A.T., que subsidiou o parecer acima, foi feita alusão ao fato de que seu documento de identidade foi classificado como temporário, com validade até 14-02-91 e menção: "proibido exercfrio de atividadederemunerada".

Foram anexadas aos autos apenas cópias xerografadas do passaporte do interessado, prorrogando o prazo de visto "Temporário I".

Segundo informações obtidas na Polícia Federal - Departamento de Estrangeiro, o visto classificado como "Temporário I" corresponde ao artigo 13, inciso V da Lei nº 6815/1980 que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências; que diz:

"Artigo 13 - O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

"I

"II -

"III

"IV -

"V - na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo Brasileiro, e ...

"Artigo 15 - Ao estrangeiro referido no item III ou V do artigo 13 só se concederá o visto se satisfizer às exigências especiais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração e for parte em contrato de trabalho, visado pelo Ministério do Trabalho, salvo no caso de comprovada prestação de serviço ao Governo Brasileiro".

Não consta do processo nenhum documento emitido pelo Ministério do Trabalho.

3 - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes de Luis Guillermo Moscoso Lavagna, realizados junto à disciplina Geometria Analítica II, em 1992, no Curso de Ciências, com Habilitação em Matemática, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

São Paulo, 24 de março de 1993.

a) Cons. Antônio Carbonari Netto
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Yugo Okida e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 31.03.93.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente